

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 21.001/2023-TP

O Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 11.04.001/2023 de 11 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quixadá-CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos processos de interesse do IPMQ, de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá-CE, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

As 09h00min

Do dia 08 de janeiro de 2024

No endereço: Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-Ce, localizado na Trav. Jorge José Matias, s/n – Campo Velho - Quixadá - CE.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO ANEXO III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quixadá-CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos processos de interesse do IPMQ, de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá-CE.

DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2. Não poderá participar empresa com falência decretada, salvo esteja em processo de recuperação judicial e que comprove a boa situação financeira da empresa.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Quixadá, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária

apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.4. No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular.

2.2.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto com os documentos de habilitação, de uma declaração expedida pela própria empresa declarando que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

3. DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária à Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2023-TP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2023-TP

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- 4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

4.2. OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Tv. Tiradentes, nº 229, Centro, CEP: 63.900-129



4.2.2.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.2.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.2.5. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

4.2.2.6. CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

4.2.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.3. PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- 4.2.3.1. Fazenda Federal (CNPJ);
- 4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.4.1. Provas de regularidade, para com:
- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS.
- e) A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).

4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.
- 4.2.5.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
- 4.2.5.3. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:
- I- Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
- II- Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicado às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 4.2.5.4. Registro ou inscrição do licitante do licitante na entidade profissional competente, Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.2.5.5. Comprovante do licitante de possuir em sua equipe técnica na data da licitação pelo menos dois advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida declaração de disponibilidade profissional.
- 4.2.5.5.1. A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente será feita:







 b) Para n\(\tilde{a}\) osócios, se dar\(\tilde{a}\) mediante a apresenta\(\tilde{a}\) oda Carteira de Trabalho Social (CTPS) ou contrato de presta\(\tilde{a}\) ode serviços assinado e celebrado na forma da Lei.

4.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- 4.2.6.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termo do art. 58 da lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 4.2.6.3. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso 1, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.2.6.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial;
- 4.2.6.5. No caso das demais sociedades empresariais, deverá constar ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- 4.2.6.6. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.2.7- DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93 ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.







5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1. Razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.
- 5.2.2. Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4. Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5. Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;
- 5.2.6. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;
- 6.7. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8. Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9. A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;
- 6.11. Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12. Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1. Compete à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas,





todavia devido não possuir o conhecimento técnico das muitas áreas que são licitadas, poderá solicitar pareceres de profissionais técnicos para embasar a sua decisão.

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 7.3. A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- 7.7. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 7.8. Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9. Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame:
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.11.1. Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;
- 7.11.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 7.11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4. Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo:
- 7.11.6. De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.





9. DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

9.2. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4. É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10.13. Não será admitida a subcontratação do objeto ora licitado.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.





- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 11.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.9. Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.
- 11.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 11.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

12. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 12.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 12.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar os serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
- 12.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 12.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.
- 13.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.
- 13.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.
- 13.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.5. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 13.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



14.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.

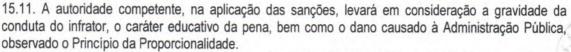
14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 15.2. Executar total ou parcialmente o contrato;
- 15.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;
- 15.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:
- 15.7.2.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;
- 15.7.2.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 15.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;
- 15.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União TCU.
- 15.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
- 15.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 15.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 15.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.







15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

15.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

18.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente:

18.3. Os recursos serão protocolados na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço ao Setor de Licitação, Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce.

19.3. Caberá a CPL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, tanto por meio eletrônico, e-mail supracitado, como por meio presencial no endereço citado anteriormente.

19.6. A CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

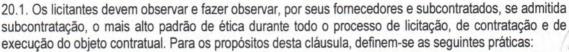
19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela CPL, nos autos do processo de licitação.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:







a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática Obstrutiva": (a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1 deste Edital; (b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 20.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa, será pago com recursos orçamentários devidamente previstos no Orçamento Municipal, conforme dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
21.02.09.122.0402.2.097	3.3.90.35.00	3.3.90.35.01	1802000000

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O processo licitatório e o instrumento contratual ficarão subordinados a legislação especifica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Lei nº 5.450 de 2005 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de contratos e nas disposições do Direito Privado;
- 22.2. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas na licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;
- 22.3. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;



22.4. As reuniões de Abertura dos envelopes serão sempre públicas e acontecerão na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo e Financeiro de Quixadá-CE, situado na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, CEP: 63907-010;

22.5. Será facultada à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, mediante oficio, em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências;

22.6. A tolerância do contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação;

22.7. Farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pelo adjudicado;

22.8. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do EDITAL, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

22.9. Fica eleito o Foro da comarca de Quixadá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Quixadá-CE, 14 de dezembro de 2023

Juliana Rocha Carnero Michan

Juliana Rocha Carneiro Nicolau
Superintendente e Ordenadora de Despesas da
Instituto de Previdência Municipal de Quixadá



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quixadá-CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos processos de interesse do IPMQ, de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá-CE.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Justifica-se a contratação em razão da necessária observância das Leis, bem como a garantia dos benefícios previdenciários, objeto principal da existência do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Quixadá CE é o que se justifica a presente contratação.
- 2.2. Objetivos/Especificação dos serviços:
- 2.2.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada junto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social de interesse do RPPS do Município de Quixadá CE, IPMQ.
- 2.2.2. Os serviços de Assessoria em assessoria e consultoria jurídica à gestão do Regime Próprio de Previdência deverão ser desenvolvidos envolvendo os seguintes itens:
- a) Atendimento ao servidor visando dirimir dúvidas e esclarecimentos sobre o momento em que poderá requerer seu benefício.
- b) Simulação de Aposentadorias de acordo com o art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº. 41/2003, 47/2005 e 70/2012 e 103/19 se for o caso e Legislação Municipal aplicável à cada espécie.
- c) Simulação e cálculo do valor do benefício por meio de planilha elaborada de acordo com as regras da Lei nº 10.887/04 e Portarias do Ministério da Economia com índices de atualização mensal.
- d) Assessoria e consultoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção ou não de benefício previdenciário, de averbação de tempo e de declarações de percepção ou não de benefício previdenciário, de averbação de tempo e de certidão de tempo de contribuição do município, de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, e demais providências exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- e) Encaminhamento e acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- f) Defesa do servidor e do Instituto de Previdência do Município de Quixadá CE nos processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Constas do Estado.
- g) Atualização dos proventos e das pensões de acordo com a Legislação Federal (pelo reajuste do salário-mínimo, pelos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social) e conforme legislação municipal.
- h) Verificação de paridade entre servidores ativos e inativos para fins de revisão de benefício de ordem administrativa ou a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado.
- i) Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias.
- j) Revisão e atualização da legislação previdenciária municipal.
- k) Realização de Seminários para os segurados ativos e inativos, gestores municipais, vereadores e entidades de classe.
- I) Treinamento para o Conselho Municipal de Previdência de Quixadá CE.
- m) Formação/renovação dos Conselhos de Previdência e Comitê de Investimentos.
- n) Revisão da aplicação da legislação na folha de pagamentos de inativos e pensionistas.
- o) Consultoria permanente na área objeto do presente contrato.
- p) Acompanhamento e defesas em auditorias do ME-SPREV, TCE e MP-PROCAP.
- q) Atuação em processos judiciais que tenham como parte o Instituto de Previdência do Município de Quixadá IPMQ.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





- 3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.
- 3.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
- 3.3. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e: l- Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
- II- Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicado às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 3.4. Registro ou inscrição do licitante do licitante na entidade profissional competente, Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.5. Comprovante do licitante de possuir em sua equipe técnica na data da licitação pelo menos dois advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida declaração de disponibilidade profissional.
- 3.5.1. A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente será feita:
- a) Para sócios, mediante a apresentação do Contrato Social e seus aditivos.
- b) Para não sócios, se dará mediante a apresentação da Carteira de Trabalho Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado e celebrado na forma da Lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:

4.1. Descrição do item, quantitativo e valor:

ITEM 1

		ES	PECII	FICAÇ	ÃO				UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTA ESTIMADO R
ia ati io ciá cia cia cia cia cia de	tação toria j strativa são e enciário sência sá-CE e eará-TC cias judide nência Mência Mência M	uridio e acci s ju Socia e ao CE-CE iciais respo	indication in judice of property in judice o	ia ár cial, nhame ao R RPPS nal de m co oroces lidade	em ento degime de Conto e Conto e Sossos de do	espece de be e Pró munici tas do em to e inter Instit	enciári cial r enefício prio o fípio o Estac das a resse o	na os de de do as do	SERVIÇO	1	6.833,333	82.000,00
cla	encia ivi	iunici	pai de	Quix	ada-C	Ε,		V	ALOR GLOB	BAL EST		IMADO DO ITEM 1 R\$

5. EQUIPE TÉCNICA:

5.1. Deverá ser comprovada que a licitante possua em seu corpo técnico, profissional pelo menos dois advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida declaração de disponibilidade do profissional.

6. CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL:

- 6.1. A prestação de serviços deverá ser cumprida na sede do Instituto de Previdência do Município de Quixadá-CE por pelo menos 16 horas semanais além da prestação de serviços remoto.
- 6.2. Sem prejuízo da carga horária descrita no item anterior, o contratado deverá dispor de canal permanente de contato com o Instituto, a fim de dirimir qualquer situação havida no âmbito de suas atribuições e a qualquer tempo.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



- 7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 7.2. Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).
- 7.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO:

- 8.1. Quanto à execução:
- 8.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.1.2. O serviço a ser executado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.
- 8.1.3. Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.
- 8.1.4. A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.
- 8.1.5. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.
- 8.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.7. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.8. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 8.2. Quanto ao recebimento:
- 8.2.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.





- 8.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 8.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 8.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.2.6. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Não será aceito serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua correção sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.
- 9.2. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer vício nos processos.
- 9.3. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal sob o código: Dotação Orçamentária: 21.02.09.122.0402.2.097; Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00; Subelemento: 3.3.90.35.01 e Fonte de Recurso: 1802000000.

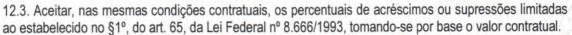
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.
- 11.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.
- 11.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.
- 11.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.5. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 11.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.





- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 12.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 12.13. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 13.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 13.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 13.9. Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.
- 13.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 13.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.





14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

105

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 15.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 16.1. O prazo de vigência contratual é até 12 (dose) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2023-TP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Quixadá-CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos processos de interesse do IPMQ, de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, pelo valor glogal de), com prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quixadá-CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos processos de interesse do IPMQ, de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá-CE	SERVIÇO	1		
		VAI	OR GLOB	AL DO ITEM 1 R\$	

O valor global será de R\$	().
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF N°:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF N°:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sess	senta) dias.
	Atenciosamente



Carimbo e assinatura

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº	Fuerres
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
no CNPJ/MF sob o nº, doravante denomina, com en, representada pel, no final assinado(a a Tomada de Preços nº	uixadá, com sede na Rua, inscrito, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. ado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, idereço na, inscrita no CNPJ/MF nº o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF/MF nº o(a) Oravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com, Processo nº, em conformidade com o que suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas uir pactuadas:
área previdenciária, administrativa e judio previdenciários junto ao Regime Próprio o Tribunal de Contas do Estado do Cea processos de interesse do IPMQ, de res	a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na ial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios de Previdência Social – RPPS do município de Quixadá-CE e ao ará-TCE-CE, bem como em todas as instâncias judiciais nos ponsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Quixadádo anexo I, parte integrante deste processo.
homologado pela Ordenadora de Despes	ENTO LEGAL damento a Tomada de Preços nº 21.001/2023-TP devidamente sas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta rante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO 3.1- O valor da presente avença será de	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago conforme cláusula abaixo.

- 4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.
- 4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.
- 4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 4.5. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.





4.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.
- 5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência contratual é até 12 (doze) meses ou enquanto durar os serviços, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 7.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.





7.13. Não será admitida a subcontratação do objeto ora licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 8.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.9. Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 8.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 9.2. Executar total ou parcialmente o contrato;
- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5. Cometer fraude fiscal:
- 9.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;
- 9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:
- 9.7.2.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;
- 9.7.2.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 9.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;
- 9.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União TCU.
- 9.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
- 9.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





- 9.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 9.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
- 9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93;
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 10 a 40, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3. Os recursos serão protocolados na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, CEP nº 63.907-010, Quixadá-Ce;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa, será pago com recursos orçamentários devidamente previstos no Orçamento Municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
21.02.09.122.0402.2.097	3.3.90.35.00	3.3.90.35.01	1802000000

CLÁUSULA	DÉCIMA-QUARTA	- DA GESTÃO	DO CONTRATO
OLMOOOLM	PEOIITIN WONITIN	DA OLOIAO	DO CONTINU

14.1 – A gestão do contrato, será exercida pelo servidor ______, nomeado pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO





01. __ Nome: CPF:

02. ___ Nome: CPF: Instituto de Previdência Municipal de Quixadá

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá-Ce, de	de
Superintendente e Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá CONTRATANTE	Nome do representante Legal Nome da Empresa CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93 ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

elo que, poi se	i a expressac	da verdade, ilima	o presente, sob as penas da L	51.
	(CE),	de	20	
DECLARANTE				

